



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.771 /2009

Publicado no Diário Oficial  
de 26 a 27 de agosto  
em, 26/08/09

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo Nº 468/2009

1 0 SET. 2009

Recebido (x)  Expedido ( )

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de área urbana que específica e dá providências correlatas”

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado-MS, faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de área urbana de 1.500,00 m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), referente ao Lote urbano 09-A, da quadra 210 com as medidas constantes do anexo I, parte integrante desta Lei, a ser desmembrado do lote 09 da quadra 210, Matrícula nº 5.575, Ficha 01, localizado na Rua Capitão Nicolau Ritter, de propriedade da Prefeitura Municipal de Eldorado para a empresa **MARCOS ALEXANDRE RODRIGUES- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº09.195.841/0001-76, inscrição Estadual nº 28.344.645-5, representada pelo empresário, Sr. Marcos Alexandre Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.317.967-5 SSP/MT, CPF 003.283.261-35, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, fundos, Eldorado/MS, visando a construção de um prédio comercial, barracão pré- moldado, de 200 m<sup>2</sup>, com escritório de administração com área de 40 m<sup>2</sup> e barracão para estocagem de madeiras, com aproximadamente 150 m<sup>2</sup>, investimento previsto de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil reais), com previsão de 10 (dez) a 15 (quinze) novos postos de trabalho.

**I** – Fica assegurado que a Empresa, na medida do possível, fará a contratação de mão de obra local para a referida construção.

Parágrafo único – A Empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o início das obras e de 12 (meses) para a conclusão total das construções citadas no caput deste artigo.





Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder à construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Art. 3º** - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta Lei, o donatário não poderá doar, ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, através de lei específica.

**Art. 4º** - Aplica-se, à presente doação, no que couber, as disposições das Leis Municipais nº. 492/98 e 575/2002.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Município de Eldorado -MS, aos 21 dias do mês de agosto de 2009.

  
**Marta Maria de Araújo**  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

## ANEXO I

### IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE 9-A COM ÁREA DE 1.500,00M<sup>2</sup>.

60,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA CAPITAO NICOLAU RITTER;

25,00 METROS DE DIVISA COM O LOTE 10, DA QUADRA Nº 213, DO PLANO GERAL DE LOTEAMENTO;

60,00 METROS DE DIVISA COM PARTE DO LOTE 09, DO PLANO GERAL DE LOTEAMENTO. CONFRONTANDO COM O MURO DO ESTADIO MUNICIPAL DE ELDORADO-MS;

20,00 METROS DE DIVISA COM PARTE DO LOTE 09, DO PLANO GERAL DE LOTEAMENTO

